

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 34/2.014

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que autoriza a aprovação do Loteamento Lava Pés, com situação no Bairro Santa Catarina, desta cidade de Natércia-MG, de propriedade do Sr. João Augusto dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 323.930.676-04 e do RG nº MG-7.304.694 SSP/MG, e dá outras providências está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicadas à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que autoriza a aprovação do Loteamento Lava Pés.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, mesmo fora dos parâmetros definidos na Lei Municipal 1.142/2.011, não vislumbro irregularidades.

EM BRANCO

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO

Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Natércia/MG
OAB/MG 47.600

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**

FOLHA, 20

Pois o imóvel até então é considerado rural, e nele já existem construções feitas anteriormente à mencionada Lei Municipal nº 1.142/2.011, e hoje o imóvel se encontra dentro do perímetro de expansão urbana, e por esse motivo a dificuldade para adequar-se a mesma.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 07 de outubro de 2.014.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO